



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 438

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 130 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA:** Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19, reconhecido pelo Decreto Municipal de calamidade pública nº 072, de 03 de junho de 2020.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ribeirão do Pinhal, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ribeirão do Pinhal;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
  
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VII – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VII do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria de Governo Municipal, da Secretaria de Assistência Social, e da Secretaria Municipal da Fazenda serão indicados por pelo Poder Executivo.

§ 4º O representante e o suplente a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal Ribeirão do Pinhal.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 131/2020.**

**SÚMULA:-** Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.598,96 (*trinta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2047 - Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-0.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código reduzido - 02250 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 33.598,96 (*trinta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito

Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2048 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.

Código reduzido - 02290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02300 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 13.598,96 (treze mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 25 de agosto de 2020.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 132/2020.**

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2044 - Incentivo Equip. para o CRAS - Deliberação nº 007/2018 - C/C 23821-X.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código reduzido - 02150 - 00960 - 1007/03/99/01/03 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2045 - Manut. das Atividades do Programa Fia/Crescer em Família - c/c 23707-8.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02170 - 00957 - 1011/09/99/05/18 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2049 - Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02320 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2049 - Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 02330 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).  
Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 25 de agosto de 2020.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 013/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião virtual realizada em 24 de Agosto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do **Incentivo Família Paranaense VI**, objeto da Deliberação nº 057/2019, pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Período do pagamento (dezembro de 2019 até Junho de 2020), destinado ao desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 2º:** Aprovar a justificativa do órgão gestor para saldo superior a 30%: O valor de R\$ 40.000,00 foi depositado no mês de Dezembro de 2019, sendo que logo a Prefeitura entrou em período de recesso e férias coletivas, retornando com os processos licitatórios em seguida. Em Março iniciou o processo de isolamento devido à pandemia do novo coronavírus. Como novas prioridades foram sendo solicitadas na área da assistência social, o uso deste Recurso ficou prejudicado. Além disso, os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos não aconteceram, sendo que os materiais de consumo, gêneros alimentícios entre outros não foram utilizados. A partir do segundo semestre de 2020, este Recurso começou a ser utilizado, e será informado na próxima prestação de contas.

**Art. 3º:** Aprovar o Plano de Providências que a equipe técnica do Órgão Gestor elaborou, para utilização deste Recurso, no decorrer do semestre de 2020.

**Art. 4º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Ribeirão do Pinhal, 24 de Agosto de 2020.

**José Roberto da Silva**  
Presidente do C.M.A.S



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2020**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2020**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Wagner Luiz Oliveira Martins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital n.º 003/2020 de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de estagiários para desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, realizado excepcionalmente para atender a necessidade da Administração Municipal durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a desistência de candidatos convocados anteriormente,

**RESOLVE,**

**I - CONVOCAR** candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS n.º 003/2020 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 05/08/2020, homologado pelo Decreto n.º 118/2020 de 05 de agosto de 2020, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

**ENSINO SUPERIOR**

**PEDAGOGIA**

<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Thayná Vitória da Silva	3º

II - Candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante residência
- d) Declaração de Matrícula Original da Instituição de Ensino para o curso inscrito.

III - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado com toda a documentação solicitada serão considerados “**desistentes**”, conforme estabelecido no item 7.10 do referido Edital de Processo Seletivo.

Ribeirão do Pinhal, em 26 de agosto de 2020.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito**

**Assinatura Digital**